

~ Lei n. 95 ~

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criada, no Quadro do Pessoal Permanente da Prefeitura, a carreira de Oficial Administrativo, faixas "A" a "P".

Artigo 2.º - Fica suprimida, no mesmo Quadro, a carreira de Secretário, que passa a se constituir cargo isolado de provimento em comissão, faixa "10".

Artigo 3.º - O cargo de Fiscal Geral, do Quadro do Pessoal Permanente, passa à denominação de Fiscal Municipal.

Artigo 4º - Fica extinto o cargo de Administrador Aerial, do Quadro do Pessoal Permanente e criado um cargo isolado de provimento em comissão, padrão "A", de Administrador Municipal, com as atribuições de supervisionar o serviço externo da Prefeitura.

Artigo 5º - Os cargos isolados de provimento em comissão, de que trata a presente lei, serão exercidos por funcionários pertencentes ao Quadro do Pessoal Permanente.

Artigo 6º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do atual exercício, revogadas as disposições em contrário.

Eaícia da Prefeitura Municipal de Goz do Iguaçu,
em 31 de julho de 1952.

Publicado D. O.,
n. 196, de 31-10-52,
pag. 5.

Haroldo Laranha
Prefeito Municipal

Ottília Schimmelpfennig
Secretária